



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº. ____/2019

“Institui o Procedimento Municipal de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher e dá outras providências.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído o Procedimento Municipal de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher nos serviços de saúde e assistência social, públicos e privados, no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Os serviços de assistência social e saúde públicos e privados ficam obrigados a notificar, em formulário oficial, as autoridades policiais de todos os casos de suspeita, ou comprovação, de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral causada contra a mulher, declarados ou não pela vítima.

Parágrafo único. O formulário referido no *caput* deste artigo será fornecido pelo Poder Público Municipal aos serviços de saúde e assistência social, públicos e privados, nos modelos que se adequem às Secretarias Municipais competentes.

Art. 3º - A autoridade de gestão do hospital, da clínica, do ambulatório ou de instituição congênere, deverá proporcionar as facilidades ao processo de notificação compulsória, perante as autoridades policiais, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O preenchimento do Formulário de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher será feito pelo profissional de saúde ou assistência social que realizou o atendimento à vítima.

Art. 5º - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I - violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher ou praticada com uso de força física do agressor para machucar a vítima de várias maneiras, inclusive com o uso de armas;

II - violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto,

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1947/2019
10/09/2019 - 14:30
PL 176/2019

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

chantagem, ridicularização ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica;

III - violência sexual: qualquer conduta que constranja a mulher a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos pertencentes à mulher, incluindo os instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores ou recursos econômicos;

V - violência moral: qualquer conduta que importe em calúnia, difamação, injúria ou ofenda a dignidade da mulher.

Art. 6º - Os Formulários de Notificação Compulsória da Violência Contra a Mulher tem caráter sigiloso, obrigando nesse sentido o sigilo ao profissional de saúde ou assistente social notificador, às Secretarias Municipais competentes e às autoridades policiais que os tenham recebido.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de Setembro de 2019.

RICARDO LONGATTI FRANÇA

Vereador

SILENE SILVANA CARVALINI

Vereadora

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1947/2019
10/09/2019 - 14:30
PL 176/2019

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo o procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de saúde ou assistência social, públicos ou privados, no âmbito do município de Indaiatuba.

Preliminarmente, constata-se que o presente projeto de Lei se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

A violência contra a mulher é uma triste realidade vivenciada cotidianamente em nossas cidades. Recorrentemente, os registros de violência de gênero ocorrem no âmbito da esfera doméstica, sendo o agressor em grande parte dos casos o companheiro, marido ou namorado.

Contudo, cabe assinalar que o reconhecimento da violência de gênero nem sempre ocorre de maneira imediata. Inclusive, existem casos de violência em que a vítima não chega a denunciar o agressor. Isso ocorre em decorrência das vítimas encontrarem-se, na maioria dos casos, em situação de dependência econômica e/ou emocional ao seu agressor e, conseqüentemente, exitando em registrar uma denúncia nas delegacias comuns ou delegacias da mulher.

Sendo assim, compete ao Poder Público adotar todos os meios viáveis para prevenir e combater a violência contra a mulher. Neste sentido, o projeto em apreço visa aumentar os índices de denúncia ao tornar compulsória a notificação de atos de violência contra a mulher. Com isso, buscando garantir a defesa dos direitos constitucionais das vítimas de violência e reprimir as condutas criminosas de violação do princípio da dignidade humana.

Não obstante, consigna-se que o presente propositura objetiva complementar a aplicação, no Município, da Lei Federal 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, de casos tipificados de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, trago esta propositura para

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 05 de Setembro de 2019.

RICARDO LONGATTI FRANÇA

Vereador

SILENE SILVANA CARVALINI

Vereadora